



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

LEI Nº 2024, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2007.

"Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Nova Lima para o exercício financeiro de 2008".

O povo do Município de Nova Lima, por seus representantes legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aprovado para o Exercício Financeiro de 2008, O Orçamento Geral do Município de Nova Lima, discriminado pelos quadros e demais anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 195.000.000,00 (cento e noventa e cinco milhões de reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, suprimentos de fundos e demais rendas, na forma da legislação em vigor e das demais especificações constantes das tabelas explicativas, de acordo com o seguinte desdobramento:

01 - Receitas Correntes

1.1 – Receita Tributária.....	R\$	61.402.700,00
1.2 – Receita de Contribuições.....	R\$	2.400.000,00
1.3 – Receita Patrimonial.....	R\$	240.000,00
1.6 – Receita de Serviços.....	R\$	317.500,00
1.7 – Transferências Correntes.....	R\$	130.415.000,00
1.9 – Outras Receitas Correntes.....	R\$	7.270.800,00

02 - Receitas de Capital

2.1 – Operações de Crédito.....	R\$	6.860.000,00
2.2 – Alienação de Bens.....	R\$	100.000,00
2.4 – Transferências de Capital.....	R\$	2.020.000,00

97 - Deduções da Receita Correntes..... R\$ 16.026.000,00

Total Da Receita. R\$ 195.000.000,00

Art. 3º - A Despesa do Município de Nova Lima, será realizada na forma dos quadros e anexos que compõem a presente Lei, de conformidade com o seguinte desdobramento:



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

Despesa por Unidades Orçamentárias:

01 – Câmara Municipal.....	R\$ 6.880.000,00
02 – Gabinete do Prefeito.....	R\$ 1.886.500,00
03 – Gabinete do Vice-Prefeito.....	R\$ 470.700,00
04 – Procuradoria Jurídica.....	R\$ 2.235.100,00
05 – Secretaria de Comunicação.....	R\$ 4.997.700,00
06 – Secretaria de Planejamento e Gestão	R\$ 5.092.400,00
07 – Secretaria de Administração.....	R\$ 10.288.500,00
08 – Secretaria de Fazenda.....	R\$ 4.870.300,00
09 – Secretaria de Educação.....	R\$ 44.238.200,00
10 – Secretaria de Cultura.....	R\$ 2.566.100,00
11 – Secretaria de Esporte e Lazer.....	R\$ 3.409.400,00
12 – Secretaria de Saúde.....	R\$ 26.200.000,00
13 – Secretaria de Meio Ambiente.....	R\$ 2.799.700,00
14 – Secretaria de Ação Social.....	R\$ 9.500.100,00
15 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico.....	R\$ 1.120.000,00
16 – Secretaria de Manutenção de Obras.....	R\$ 18.691.300,00
17 – Secretaria de Segurança, Trânsito e Transp.Públicos..	R\$ 5.733.900,00
18 – Ouvidoria de Município.....	R\$ 399.400,00
19 – Secretaria de Habitação.....	R\$ 545.700,00
20 – Controladoria do Município.....	R\$ 659.200,00
21 – Regional Noroeste.....	R\$ 707.400,00
22 – Secretaria de Obras Públicas.....	R\$ 28.948.400,00
23 – Encargos Gerais do Município.....	R\$ 12.760.000,00

Total Da Despesa..... R\$ 195.000.000,00

Despesa por Funções de Governo:

01 – Legislativa.....	R\$ 6.880.000,00
03 – Essencial à Justiça.....	R\$ 2.230.100,00
04 – Administração.....	R\$ 35.176.300,00
06 – Segurança Pública.....	R\$ 4.776.200,00
08 – Assistência Social.....	R\$ 9.500.100,00
09 – Previdência Social.....	R\$ 4.435.800,00
10 – Saúde.....	R\$ 26.200.000,00
11 – Trabalho.....	R\$ 1.046.000,00
12 – Educação.....	R\$ 43.896.900,00
13 – Cultura.....	R\$ 2.907.400,00
15 – Urbanismo.....	R\$ 22.585.200,00
16 – Habitação.....	R\$ 605.700,00
17 – Saneamento.....	R\$ 9.601.000,00
18 – Gestão Ambiental.....	R\$ 3.653.200,00
22 – Indústria.....	R\$ 698.000,00
23 – Comércio e Serviços.....	R\$ 1.272.500,00
26 – Transporte.....	R\$ 9.002.900,00



PREFEITURA MUNICIPAL
DE NOVA LIMA

27 – Desporto e Lazer.....	R\$	3.122.500,00
28 – Encargos Especiais.....	R\$	7.310.200,00
99 – Reserva de Contingência.....	R\$	100.000,00

Total da Despesa.. R\$ 195.000.000,00

Art. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite e nas condições previstas na Constituição do Brasil e Resoluções do Senado Federal.

II – Suplementar dotações orçamentárias, podendo para tanto:

- a) Anular dotações orçamentárias, total ou parcialmente até o limite de 1/3 da despesa autorizada.
- b) Utilizar o excesso de arrecadação de recursos vinculados ou não, ou outras fontes, até o limite de 30% da despesa autorizada, bem como o Superávit Financeiro se houver.

Parágrafo Único – Ficam isentas do limite estabelecido neste item, letra a:

- As suplementações de dotações orçamentárias, quando se referirem a remanejamento interno de recursos próprios;
- A movimentação de dotações de um mesmo elemento de despesa corrente de um órgão para outro;
- As suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida contratada e previdenciária.

III – Proceder nos termos dos artigos 165 a 169 da Constituição Federal, no que se refere ao comportamento orçamentário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação , surtindo seus efeitos, porém, em 1º de janeiro de 2008.

Nova Lima, 20 de Dezembro de 2007.


Carlos Roberto Rodrigues
PREFEITO MUNICIPAL

/am